



Município de Capanema  
Estado do Paraná

000311

**CONTRATO Nº 485/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E D PARADZINSKI LTDA**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **D PARADZINSKI LTDA**, sediada na **RUA RIO DE JANEIRO, 1457 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO**, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº **23.167.771/0001-73**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI** inscrito(a) no CPF nº 065.079.429-01, Portador(a) do RG nº 9449556-3 SSP P, **E-mail da Empresa: simonegarda@hotmail.com**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/1993, com base no **Processo de Licitação Pregão Presencial nº 115/2022**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A DECORAÇÃO DA CIDADE PARA AS FESTIVIDADES DE NATAL E FINAL DE ANO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**

| Lote |      |                           |  |                  |                   |            |                |             |
|------|------|---------------------------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço   | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| 01   | 1    | 65273                     | ABRAÇADEIRAS NYLON 4,5 X 300MM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES CADA.   | ENERBRAS         | UN                | 10,00      | 37,65          | 376,50      |
| 01   | 2    | 65274                     | ARABESCO ARAMADO EM FORMATO SINO, COM ALTURA DE 1,25 METROS, LARGURA LARGURA 1,90 METROS, CONTENDO CONTORNOS EM MANGUEIRA DE LED.            | METALURGICA REAL | UN                | 2,00       | 1.443,79       | 2.887,58    |
| 01   | 3    | 65275                     | ARABESCO FIXADO EM POSTE EM FORMATO DE ESTRELA ARMAÇÃO FERRO, COM LARGURA DE 1,85 METROS, ALTURA DE 0,75 METROS, E POTÊNCIA 96 W.            | METALURGICA REAL | UN                | 50,00      | 699,20         | 34.960,00   |
| 01   | 4    | 65276                     | ÁRVORE CEREJEIRA COM LEDS FIXOS BRANCO FRIO, ALTURA 6,00 METROS, DIÂMETRO 3,60 METROS, COM POTÊNCIA DE 266 W, BIVOLT PARA USO EXTERNO IP 44. | METALURGICA REAL | UN                | 1,00       | 10.179,00      | 10.179,00   |
| 01   | 5    | 65277                     | CABO COM ISOLAMENTO DE POLIPROPILENO PP 2X1,5MM.   | SPAZIO           | M                 | 400,00     | 4,35           | 1.740,00    |
| 01   | 6    | 65278                     | CABO COM ISOLAMENTO DE POLIPROPILENO PP 2X2,5MM.   | SPAZIO           | M                 | 400,00     | 7,24           | 2.896,00    |



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)





Município de Capanema  
Estado do Paraná

000312

|    |    |       |  |             |    |        |        |           |
|----|----|-------|--|-------------|----|--------|--------|-----------|
| 01 | 7  | 65279 | CABO CRISTAL PARALELO 2 X 1,5MM.   | EMPIRE      | M  | 200,00 | 4,25   | 850,00    |
| 01 | 8  | 65280 | CABO CRISTAL PARALELO 2 X 2,5MM.   | EMPIRE      | M  | 200,00 | 6,28   | 1.256,00  |
| 01 | 9  | 65281 | CASCATA LED 400 LAMPADA BRANCA (LARGURA 10M X 0,50 QUEDA COM CABO DE NO MÍNIMO 1M) CASCATA DE LED FIXA COM NO MÍNIMO 400 LÂMPADAS BRANCAS, CORRENTE 20MA, 40 W, MEDINDO NO MÍNIMO 11 METROS (10 METROS DE LÂMPADAS POR 0,50 M DE QUEDA ASSIMÉTRICA (VARIÇÃO ENTRE 0,20 A 0,50M). ESPAÇAMENTO DE NO MÍNIMO 5,5 CM ENTRE AS LÂMPADAS E 14 CM ENTRE AS QUEDAS. FIO DUPLO BRANCO 1,5MM. TOMADA MACHO E FÊMEA 220V. | ULELA LED   | UN | 30,00  | 183,49 | 5.504,70  |
| 01 | 10 | 65282 | CONECTOR PERFURANTE CDP 70 DERIVAÇÃO 10-95MM.  | INCESA      | UN | 300,00 | 12,55  | 3.765,00  |
| 01 | 11 | 65283 | CORTINA COM 500 LEDS, FIO BRANCO, COMPRIMENTO 3,0 METROS E ALTURA 2,5 METROS, PARA UNIÃO DE ATÉ 3 UNIDADES, 220 V. TOMADA MACHO/FEMEA. PARA USO INTERNO E USO EXTERNO, COR BRANCO FRIO.  | BRILLIA NT  | UN | 50,00  | 204,74 | 10.237,00 |
| 01 | 12 | 65284 | FIO CABO CORDÃO PARALELO FLEXÍVEL 2X2,5MM.   | ULTRA FLEX  | UN | 400,00 | 6,86   | 2.744,00  |
| 01 | 13 | 65285 | FITA ISOLANTE PRETA ANTICHAMA, MEDINDO NO MÍNIMO 19MM X 20M.   | TRAMO NTINA | UN | 20,00  | 10,04  | 200,80    |
| 01 | 14 | 65286 | LÂMPADA ESTROBOSCÓPICA DE XÊNON DE 6W DE POTÊNCIA, TENSÃO 220 VOLTS, COM FLASHES DE LUZ BRILHANTE, APROXIMADAMENTE 50 EMISSÕES POR MINUTO, BASE DE FIXAÇÃO REDONDA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 8,5CM DE DIÂMETRO, COM ISOLAMENTO EXTRAEM RESINA CRISTAL LÍQUIDA, POSSIBILITANDO MAIOR RESISTÊNCIA QUANDO EXPOSTO ÀS INTEMPÉRIES. APROPRIADO PARA USO EXTERNO.   | AZY         | UN | 200,00 | 65,67  | 13.134,00 |



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)





Município de Capanema  
Estado do Paraná

000313

|    |    |       |   |               |    |          |        |           |
|----|----|-------|---|---------------|----|----------|--------|-----------|
| 01 | 15 | 65287 | MANGUEIRA LED 24 LEDS POR METRO Ø12 MM ROLO COM 100MTS.   | SOMAG UE      | M  | 3.500,00 | 17,38  | 60.830,00 |
| 01 | 16 | 65288 | PISCA LUZ 100 LEDS BRANCO FIO TRANSPARENTE F 1.8MM TOM M/MF USO EXTERNO IP 44 10MT PISCA.   | GLOBAL        | UN | 50,00    | 57,94  | 2.897,00  |
| 01 | 17 | 65289 | PITÃO ZINCADO 6MM COM BUCHA PLÁSTICA 6MM  | ARGEV         | UN | 100,00   | 1,35   | 135,00    |
| 01 | 18 | 65290 | PLUGUE MACHO 10A E FÊMEA 10A.   | TRAMONTINA    | UN | 300,00   | 15,93  | 4.779,00  |
| 01 | 19 | 65291 | PREGO POLIDO COM CABEÇA 17X27, PACOTE DE 1KG.   | GERDAU        | UN | 2,00     | 31,67  | 63,34     |
| 01 | 20 | 65292 | REFLETOR LED 50W FEITO DE ALUMÍNIO NA COR PRETA E POSSUI LED INTEGRADO NA COR VERDE. O PRODUTO POSSUI IP66 QUE É INDICADO PARA RESISTIR À CHUVA E JATOS DE ÁGUA.  | DNA           | UN | 80,00    | 71,47  | 5.717,60  |
| 01 | 21 | 65293 | RELÉ FOTOELÉTRICO 220V COM BASE E RELÉ ALÇA EM METAL.   | EXATRON       | UN | 200,00   | 52,63  | 10.526,00 |
| 01 | 22 | 65294 | SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK ARTICULADO, COM DISPONIBILIDADE DE USO DE CESTO AÉREO PARA NO MÍNIMO UMA PESSOA, COM COMPRIMENTO DE LANÇA MÍNIMA DE 21 METROS, UTILIZANDO EPI'S NECESSÁRIOS, INCLUINDO UM MOTORISTA OPERADOR HABILITADO, UM AUXILIAR DE ELETRICISTA E UM ELETRICISTA DEVIDAMENTE QUALIFICADO, TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O SEU PLENO FUNCIONAMENTO, INCLUSIVE TODOS OS CUSTOS BÁSICOS DIRETOS E INDIRETOS. | MARSA NGO     | H  | 50,00    | 232,26 | 11.613,00 |
| 01 | 23 | 65295 | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO DA DECORAÇÃO ELÉTRICA UTILIZADA NAS COMEMORAÇÕES NATALINAS, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) PROFISSIONAIS QUALIFICADOS. (DURANTE TODO O PERÍODO DE EXPOSIÇÃO, INCLUSIVE NA DATA DE ABERTURA DO   | D PARADZINSKI | H  | 200,00   | 118,30 | 23.660,00 |



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080  
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)

①

000314

Município de Capanema  
Estado do Paraná

|       |    |       |   |    |    |        |       |            |
|-------|----|-------|---|----|----|--------|-------|------------|
|       |    |       | NATAL CASO NECESSÁRIO FOR).   |    |    |        |       |            |
| 01    | 24 | 65296 | TUBO CILÍNDRICO (SNOWFALL) EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM 48 LUAS NA COR BRANCO FRIO, TEMPERATURA DE 6,500K COM MOVIMENTO SNOWFALL MEDINDO 80CM DE COMPRIMENTO, FIO ELÉTRICO BRANCO 2X0,5MM2, TENSÃO 22V CONSUMO MÉDIO DE 3W COM ISOLAMENTO EXTRA EM RESINA DE CRISTAL LIQUIDA, POSSIBILITANDO MAIOR RESISTÊNCIA QUANDO EXPOSTO AS INTEMPÉRIES. | RY | UN | 250,00 | 48,09 | 12.022,50  |
| TOTAL |    |       |   |    |    |        |       | 222.974,02 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 23/11/2022 e encerramento em 22/11/2023.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 222.974,02 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Dois Centavos)**
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. Além das obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e no Edital da Licitação, a Contratada obriga-se a:
- entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
  - manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CONTRATAÇÕES PÚBLICASAvenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080  
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
  - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
  - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
  - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
  - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
  - j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.**
- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.**
  - 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.**
  - 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.**

## **6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1. As regras específicas do pagamento estão previstas no Termo de Referência.**

**7.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do sistema de pagamento PIX, ou por outro meio previsto na legislação.**

**7.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.**

**7.4. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.**

**7.4.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.**

**7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.**





- 7.5.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.5.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6.** A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
  - O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.7.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.8.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.8.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.9.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.10.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{100}$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100) \times N}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2022                 | 1630             | 07.003.13.392.1301.2131 | 000              | 3.3.90.30.15.00     | Do Exercício   |
| 2022                 | 1670             | 07.003.13.392.1301.2131 | 000              | 3.3.90.39.23.00     | Do Exercício   |

## 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.





Município de Capanema  
Estado do Paraná

000317

- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
  - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
  - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
  - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
  - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
  - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
  - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;
  - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080  
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)





pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas no edital e/ou no termo de referência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.
- 12.2. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.3. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.4. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Setor competente.
- 12.5. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.6. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante ou realizadas as glosas respectivas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.





Município de Capanema  
Estado do Paraná

000319

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

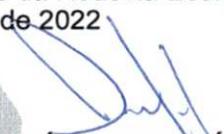
19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

19.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

19.3. Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 115/2022**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 23 dia(s) do mês de novembro de 2022

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA**  
Contratante

DARLAN EZEQUIEL GERHARD  
PARADZINSKI:06507942901  
7942901

Assinado de forma digital  
por DARLAN EZEQUIEL  
GERHARD  
PARADZINSKI:06507942901  
Dados: 2022.11.24 13:24:51  
-03'00'

**DARLAN EZEQUIEL GERHARD  
PARADZINSKI**  
Representante Legal  
**D PARADZINSKI LTDA**  
Contratada



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080  
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br